

ESTATUTOS DA CÁRITAS DIOCESANA DE COIMBRA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1. A Cáritas Diocesana de Coimbra é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o *munus* indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Coimbra e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.
2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Cáritas Diocesana de Coimbra, constituída por decreto da autoridade eclesiástica, é uma pessoa coletiva religiosa, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituto de Organização ou Instituição da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 3/81, a fls.4 e 4 verso do livro n.º 1 das Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma de Cáritas, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.
3. A Cáritas Diocesana de Coimbra foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente.

Artigo 2.º

Sede, duração e âmbito

1. A Cáritas Diocesana de Coimbra tem a sua sede em Coimbra, na rua D. Francisco de Almeida n.º 14, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.
2. A Cáritas Diocesana de Coimbra durará por tempo indeterminado e tem como âmbito geográfico de intervenção a área da Diocese de Coimbra.

Artigo 3.º

Princípios inspiradores

1. A Cáritas Diocesana de Coimbra prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura,

educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situada, preferencialmente dos mais pobres.

2. A Cáritas Diocesana de Coimbra, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) A dinamização de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- c) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade diocesana;
- d) A participação na ação social de toda a comunidade diocesana, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social que não contradigam nos fins e nos meios a moral católica e com a entejuda cristã de proximidade;
- e) A escolha dos seus próprios agentes (trabalhadores, colaboradores, voluntários) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- f) O evitamento de financiamentos ou contribuições por parte de entidades ou instituições que prossigam fins ou empreguem meios contraditórios com a Doutrina da Igreja;
- g) A aceitação da coordenação do Ordinário do Lugar em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

3. A Cáritas Diocesana de Coimbra tem ainda, nomeadamente, como principais objetivos:

- a) Desenvolver o sentido de solidariedade, da criação de estruturas e de partilha de bens;
- b) Promover a realização de um serviço da iniciativa da Igreja local, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios da fé e moral católicas;
- c) Incentivar o espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- d) Dedicar-se prioritariamente à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados setores da população, como sejam os idosos, os jovens, as crianças, ou outros grupos ou indivíduos vulneráveis;
- e) Dar a resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- f) Promover o reconhecimento prático da igual dignidade do homem e da mulher, a prevenção e combate à violência doméstica e em razão do sexo, bem como a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos;
- g) Cooperar com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;

- h) Recorrer a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- i) Contribuir para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja.

CAPÍTULO II

FINS

Artigo 4.

Fins principais

1. A Cáritas Diocesana de Coimbra tem por fins principais:
 - 1.1. Colaborar de modo privilegiado e abrangente com o Ordinário do Lugar na dinamização da ação sócio caritativa da Igreja, promovendo, orientando e apoiando as comunidades cristãs na organização da sua ação social;
 - 1.2. Contribuir para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e muito em especial:
 - 1.2.1. Fomentar o voluntariado;
 - 1.2.2. Promover o desenvolvimento social na sua área de atuação;
 - 1.2.3. Apoiar na infância e a juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - 1.2.4. Proteger os cidadãos em situações de emergência ou calamidade, bem como na doença, velhice invalidez, e em quaisquer situações de falta ou de diminuição de meios de subsistência;
 - 1.2.5. Promover a saúde e prevenir a doença;
 - 1.2.6. Apoiar as pessoas com deficiência ou que, em virtude da idade, doença ou isolamento social, se encontrem em situação de particular dependência ou de vulnerabilidade;
 - 1.2.7. Desenvolver programas de prevenção e de luta contra a pobreza e a exclusão social;
 - 1.2.8. Prevenir a toxicod dependência e apoiar o tratamento e a reinserção social de toxicod dependentes;
 - 1.2.9. Outras respostas sociais não incluídas nos números anteriores, sempre e quando contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

Fins secundários e atividades instrumentais

1. Na medida em que a prática o aconselhe, e os meios disponíveis o permitam, a Cáritas Diocesana de Coimbra poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, nomeadamente, de carácter educativo e formativo, de estudo e investigação, de assistência e de saúde, cultural, recreativo e desportivo, nomeadamente através da promoção ou apoio das iniciativas desenvolvidas nos âmbitos descritos.
2. A Cáritas Diocesana de Coimbra poderá ainda, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins, concretamente de carácter empresarial, nomeadamente, no âmbito da prestação de serviços de saúde, da produção, criação ou tratamento de têxteis ou outros materiais, da

produção e distribuição de bens alimentares, da promoção e organização de eventos, nomeadamente de natureza cultural, desportiva e lúdica, da prestação de serviços de alojamento turístico social, do aluguer de bens recreativos e desportivos, da produção de energia, do arrendamento de bens imóveis e outras, desde que não entrem em conflito com os seus fins principais.

3. Os resultados económicos das atividades a que se reporta o número anterior contribuirão exclusivamente para o financiamento da concretização das finalidades principais e sua sustentabilidade.

Artigo 6.º

Atividades

Para a realização das finalidades enunciadas no artigo 4.º dos presentes Estatutos, a Cáritas Diocesana de Coimbra propõe-se, nomeadamente, criar os equipamentos, desenvolver as atividades e/ou programas, nos seguintes âmbitos de atuação:

- a) Creches e jardins-de-infância;
- b) Centros de dia e de noite, lares e serviços de apoio domiciliário a idosos;
- c) Clubes séniores ou outros;
- d) Cuidados continuados integrados de saúde;
- e) Cuidados no âmbito da saúde física e mental;
- f) Centros de atividades ocupacionais e de atividades de tempos livres, campos de trabalho e colónias de férias;
- g) Serviços de prevenção, acompanhamento e tratamento da toxicodependência e de apoio à reinserção de toxicodependentes;
- h) Estabelecimentos e serviços de acolhimento e assistência a crianças, jovens e adultos destituídos de meio familiar normal ou em situação de risco social e de pessoas em situação de dependência ou isolamento social ou de especial vulnerabilidade decorrente do seu estado de saúde;
- i) Estabelecimentos e serviços de apoio a pessoas ou agregados familiares em situação de vulnerabilidade económica e social;
- j) Serviços de enquadramento e de apoio ao voluntariado social;
- k) Empresas de inserção;
- l) Serviços de formação profissional.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 7.º

Património

O património da Cáritas Diocesana de Coimbra é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que se mostrem afetados à realização dos seus fins.

Artigo 8.º

Receitas

Constituem, nomeadamente, receitas da Cáritas Diocesana de Coimbra:

- a) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- b) As contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados;
- c) O rendimento de heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- d) O rendimento proveniente do arrendamento de bens imóveis;
- e) O rendimento proveniente do aluguer de bens móveis;
- f) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- g) As participações financeiras por força do disposto em instrumentos de cooperação;
- h) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades públicas ou privadas;
- i) O produto da alienação de bens;
- j) Os rendimentos de atividades exercidas pela Cáritas Diocesana de Coimbra a título secundário ou instrumental e afetadas ao exercício da sua atividade principal;
- k) Os rendimentos de iniciativas de angariação de fundos promovidos pela Cáritas Diocesana de Coimbra ou por terceiros.

Artigo 9.º

Bens imóveis

A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis deverá ser precedida de parecer favorável do Ordinário do Lugar respeitando as normas canónicas em vigor.

Artigo 10.º

Vinculação jurídica

1. A Cáritas Diocesana de Coimbra obriga-se pela assinatura do seu presidente e de outro qualquer membro da Direção, ou pela assinatura de dois quaisquer membros do referido órgão, sempre e quando tenham mandato expresso da Direção para tal.
2. Exceção-se ao disposto no número anterior, outros atos de gestão, em que bastará assinatura do seu presidente ou de um dos membros daquele órgão social, desde que expressamente mandatados para tal.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Dos órgãos

Artigo 11.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Cáritas Diocesana de Coimbra são a Direção e o Conselho Fiscal

Artigo 12.º

Condições do exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, podendo justificar, no entanto, o pagamento de despesas dele derivadas.
2. A Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra, face à exigência de presença prolongada de um ou mais membros do órgão da Direção, determinada pela complexidade da respetiva administração ou pelo volume do seu movimento financeiro, pode deliberar que aqueles sejam remunerados, com o parecer positivo do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário Diocesano.

Artigo 13.º

Funcionamento

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros, e só podem deliberar com a presença da maioria dos mesmos.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Direção, além do seu, voto de desempate.
3. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos órgãos sociais será sempre lavrada ata, que será assinada por todos os membros presentes.
5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio.
6. Compete ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

Artigo 14.º

Responsabilidade

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato salvo se, além dos motivos previstos na lei, se verificarem as seguintes condições:

- a) Não tiverem tomado parte na resolução e a reprovarem com declaração expressa na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e a fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, nos termos da lei civil especial aplicável.
2. É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração, diretamente ou por interposta pessoa, de contratos com a Cáritas Diocesana de Coimbra, salvo se deles resulta manifesto benefício para a Instituição.
3. Os fundamentos das decisões sobre os contratos referidos no número anterior deverão ser discriminados em ata.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Cáritas Diocesana de Coimbra nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da mesma, ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 16.º

Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais são nomeados, com indicação dos respetivos cargos, bem assim como exonerados, pelo Ordinário Diocesano.
2. A duração dos mandatos é de quatro anos, podendo cada um dos membros dos órgãos sociais ser sucessivamente reconduzido pelo Ordinário Diocesano.
3. Os membros dos órgãos sociais iniciam o seu mandato com a tomada de posse dos seus cargos perante o Ordinário Diocesano ou um seu representante.
4. O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 17.º

Vacatura

1. Em caso de vacatura, o Ordinário Diocesano, deverá proceder ao preenchimento das vagas verificadas, até ao prazo máximo de um mês.
2. O órgão social em que tal vacatura se verifique, pode propor, também no prazo máximo de um mês, ao Ordinário Diocesano, a substituição do membro ou membros impedidos.
3. Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

Secção II

Da Direção

Artigo 18.º

Composição da Direção

1. A Direção é composta por cinco membros, que ocuparão respetivamente os cargos de presidente, também designado por Presidente da Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra, de secretário, tesoureiro, primeiro e segundo vogal.
2. O Ordinário Diocesano nomeará um assistente eclesialístico sempre que da Direção da Caritas Diocesana de Coimbra não faça parte um sacerdote.
3. Compete ao assistente eclesialístico velar pela correta e integral aplicação dos princípios orientadores da atividade da Instituição, garantindo o espírito católico das ações a desenvolver e promover e coordenar a assistência espiritual e religiosa aos dirigentes, funcionários e beneficiários da ação Cáritas.
4. O assistente eclesialístico pode assistir às reuniões da Direção e contribuir com a sua reflexão, mas não pode votar para as deliberações.

Artigo 19.º

Competência

1. Compete à Direção da Caritas Diocesana de Coimbra administrar e representar a Instituição, incumbindo-lhe nomeadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e as contas de exercício, bem como o orçamento e o programa da ação para o ano seguinte, e remeter tais documentos ao Ordinário do Lugar para aprovação;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade de acordo com as normas legais aplicáveis;
 - d) Contratar e gerir os recursos humanos;
 - e) Cumprir e fazer cumprir a lei canónica e civil e os presentes estatutos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - f) Gerir o património da Cáritas Diocesana de Coimbra, nos termos da lei canónica e civil;
 - g) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Cáritas Diocesana de Coimbra, e o registo dos bens imóveis;
 - h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, de acordo com as leis canónicas;
 - j) Providenciar fontes de receita para a Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - k) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Cáritas Diocesana de Coimbra e apresentá-las ao Ordinário do Lugar;

- l) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canônicas e civis aplicáveis;
- m) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, públicos e privados;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- o) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canônica universal e particular.

Artigo 20.º

Presidente

1. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direção, bem como promover a execução das suas deliberações;
 - b) Superintender a administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - c) Despachar assuntos normais de gestão corrente e decidir outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte à decisão;
 - d) Representar judicial e extrajudicialmente a Instituição, mediante prévio mandato outorgado pela Direção, sempre e quando este seja exigível.
2. Em caso de impossibilidade objetiva por parte do Presidente, de praticar os atos descritos nas referidas alíneas c) e d), pode a Direção delegar a prática dos mesmos num outro membro da Direção, à exceção do Tesoureiro.

Artigo 21.º

Secretário

Compete, nomeadamente, ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 22.º

Tesoureiro

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Satisfazer os pagamentos e assinar a documentação relativa à receita e à despesa;
- c) Orientar a escrituração das receitas e das despesas;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete analítico;
- e) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 23.º

Vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção no exercício das suas atribuições e exercer as demais funções que lhes sejam cometidas.

Artigo 24.º

Reuniões

A Direção reúne mensalmente e sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria ou a solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 25.º

Delegação e competências

A Direção pode delegar poderes de representação e de administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, bem assim como em qualquer pessoa que se mostre habilitada para a prática dos atos ou o exercício das funções a delegar, que proporá à homologação do Ordinário do Lugar.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 26.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros que ocuparão os cargos de presidente, secretário e vogal.

Artigo 27.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá, por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos seus membros, sempre que o julgue necessário ou conveniente e, pelo menos, duas vezes por ano.

Artigo 28.º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Cáritas, podendo, nesse âmbito, dirigir à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei civil e canónica, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei, nomeadamente emitindo recomendações por sua iniciativa ou elaborando pareceres sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Instituição;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência, sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e ainda sobre todos os assuntos que a Direção entenda dever colocar à sua apreciação.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão, e tal tenha sido deliberado pela Direção.

Artigo 29.º

Presidente

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal;
- c) Propor à Direção a realização de reuniões conjuntas dos dois órgãos para a análise de assuntos cuja importância tal justifique.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 30.º

Disposições aplicáveis

- 1. A Cáritas Diocesana de Coimbra rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela lei canónica especial e particular e pela lei civil geral e especial aplicável, sem prejuízo do recurso último a decisão do Ordinário Diocesano.
- 2. A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades da Cáritas Diocesana de Coimbra obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 31.º

Cooperação

- 1. A Cáritas Diocesana de Coimbra é membro federado da Cáritas Portuguesa, podendo filiar-se em quaisquer agrupamentos de instituições particulares de solidariedade social ou outros cuja adesão, atentas as finalidades prosseguidas, se revele conveniente e não contraditória com a sua identidade católica.
- 2. A Cáritas Diocesana de Coimbra, no exercício das suas atividades pode estabelecer quaisquer formas de cooperação com outras instituições de solidariedade social, com o Estado e demais entes públicos ou privados desde que não contradizendo a sua identidade católica.

Artigo 32.º

Destino dos bens em caso de extinção

1. A Cáritas Diocesana de Coimbra pode ser extinta pelo Ordinário do Lugar, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
2. No caso de extinção, compete à Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra, respeitada a legislação aplicável, tomar quanto aos bens e aos utentes da Instituição, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos.
3. A Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra transmitirá obrigatoriamente para a Diocese:
 - a) Todos os bens móveis e imóveis que esta lhe houver afetado;
 - b) Todos bens que foram deixados ou doados com esta condição.

Artigo 33.º

Aprovação e alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário do Lugar, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Ordinário do Lugar.

Os presentes Estatutos foram aprovados na reunião de Direção de dia 24 de agosto de 2020.